



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Nº 5000982-90.2018.4.03.6138 / 1ª Vara Federal de Barretos
ASSISTENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO GAMA RICCI - SP216530
ASSISTENTE: JOSELITA VIEIRA DE SOUZA_INATIVADA

DECISÃO

Vistos em liminar.

Chamei os autos à conclusão.

Primeiramente, recebo a petição de ID 12803020 como emenda à petição inicial.

Retifique-se o valor da causa e também o polo passivo, para fazer constar “*Invasores ou Ocupantes não identificados das unidades habitacionais do Bloco 4 do Condomínio Residencial Turin do Conjunto Habitacional Luis Spina*”.

Quanto ao processamento da ação, determinei à Secretaria da Vara, em 22/04/2019, que procedesse ao desmembramento deste feito, tal como determinado na decisão de 31/01/2019.

Entretanto, novamente compulsando os autos, observo que, posteriormente, por meio da petição do ID 15005028, a CEF elucidou melhor o objeto da demanda, ao expor que não há situações individualizadas em cada unidade habitacional no caso, uma vez que a torre por inteiro encontra-se



interditada e por isso pediu na petição inicial a desocupação e reintegração de posse da totalidade do bloco 4 do Conjunto Residencial Turin, de todas as suas 20 unidades habitacionais/apartamentos, visto tratar-se de edifício interditado em sua totalidade.

Dessa forma, a mesma decisão recairá indistintamente sobre todos os ocupantes da torre, ainda que eventualmente sejam antigos moradores que tenham retornado ao edifício, mostrando-se dispensável, ao menos por ora, o desmembramento do processo.

Diante disso, acolho a manifestação da CEF (ID 15005028) e **passo à reapreciação do pedido de liminar.**

DECIDO.

Consta da inicial que em fevereiro de 2016, ocorreram incêndios sequenciais nos quatro apartamentos do 4ª pavimento do Bloco 4, do Conjunto Residencial Turin. Os incêndios causaram danos à estrutura da edificação de todo o Bloco 4, o que deu azo à interdição **de todo o edifício** pela Defesa Civil do Município de Barretos, em 13/02/2016, conforme auto de interdição n.º 01/2016 (ID 11418382).

Decorrido longo lapso temporal de mais de dois anos, em 24/07/2018, a CEF contratou a empresa que ficaria responsável pela recuperação do edifício (ID 11418384).

No entanto, iniciados os trabalhos, narra a CEF que a empresa contratada se deparou com invasores ocupando indevidamente o edifício. É o que consta do boletim de ocorrência lavrado em 19/09/2018, tendo como representante o gerente da CEF, dando conta de que, interditado o edifício pela defesa civil, coube à instituição repará-lo. No entanto, ao iniciar os trabalhos, a CEF e a empresa constataram a ocupação. Embora tenha havido diálogo amigável, os ocupantes das unidades não se mostraram dispostos a saírem voluntariamente (ID 11418383).



Não obstante a demora de mais de dois anos entre a interdição e a contratação da empresa para os reparos necessários, diante dos elementos trazidos na petição inicial, notadamente do relatório fotográfico que a instruiu, resta evidente o risco à vida sob o qual se encontram os ocupantes da edificação, o que demanda medida urgente.

O próprio auto de interdição faz referência à possibilidade de novos incêndios, risco potencializado pelas ligações clandestinas de energia elétrica, conforme se observa no referido relatório.

A ocupação de imóvel interditado, por si só, justificaria o deferimento da medida.

No mais, considerando que a CEF tomou conhecimento do esbulho em setembro de 2018, portanto há menos de ano e dia da propositura da ação, é o caso de acolher o pedido formulado, independentemente de ouvir a parte contrária, nos termos do art. 562 do CPC.

Por todo o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para a reintegração de posse, pela Caixa Econômica Federal, da totalidade do bloco 4 do Conjunto Residencial Turin, compreendendo todas as suas 20 unidades habitacionais/apartamentos, cabendo à autora, tão logo cientificada desta decisão, encaminhar aos autos petição **indicando representante legal para acompanhar a reintegração e tomar posse do imóvel.**

Citem-se e intemem-se todos os **OCUPANTES do Bloco 4 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TURIN, do CONJUNTO HABITACIONAL LUIS SPINA, localizado na Rua Demerval de Almeida, nº 40, CEP 14781-172, para que desocupem voluntariamente todas as unidades do bloco, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de posterior readequação do prazo, para mais ou para menos, conforme a necessidade.**

Expeçam-se mandado de reintegração de posse e edital de citação, devendo ser afixada uma via do edital na entrada do edifício, nos termos do artigo 554, § 3º, do Código de Processo Civil.



Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação e da publicação e afixação do edital na entrada do edifício, fica desde logo autorizado o uso de força policial para desocupação do bloco 4 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TURIN não esteja inteiramente desocupado.

Nos termos do art. 554, §1º, do Código de Processo Civil, trata-se de caso de ação possessória em que figura no polo passivo grande número de pessoas, razão pela qual serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais. O oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, e aqueles que não forem encontrados serão citados por edital, ao qual será dada ampla publicidade (§§ 2º e 3º, do art., 544, CPC/2015), inclusive com a **afixação de uma cópia na porta de entrada da torre a ser desocupada e na portaria do conjunto habitacional**.

A fim de dar ampla publicidade, como preconiza a lei processual, autorizo, excepcionalmente, o encaminhamento de cópia desta decisão aos meios de comunicação locais (rádios e jornais).

Considerando que a interdição decorre de ato da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Barretos, conforme auto de interdição n.º 01/2016 (ID 11418382), deverá o Município disponibilizar os meios necessários ao transporte das pessoas e de seus móveis, através dos seus órgãos/secretarias de assistência social, bem como a realocação daqueles que necessitarem.

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se pessoalmente **com urgência** à Defesa Civil do Município de Barretos, para que informe, em **48 (quarenta e oito) horas**, se subsiste a interdição total do bloco 4 do Condomínio Residencial Turin do Conjunto Habitacional Luis Spina, bem como para que, no mesmo prazo, **informe o grau de risco atual do edifício**. Deverá a Defesa Civil ainda informar sobre a situação atual do bloco 3 do mesmo condomínio.

No mais, tendo em vista que a petição inicial faz referência apenas ao bloco 4 do Condomínio Residencial Turin e que, de acordo com auto de interdição n.º 01/2016 (ID 11418382), foram interditados os blocos 3 e 4, esclareça a CEF se o pedido compreende somente o bloco 4 tal como consta da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.



Intime-se o Ministério Público Federal e, desde logo, a Defensoria Pública da União (art., 544, §1º, CPC/2015).

Registre-se. Intimem-se. Citem-se e intimem-se. Cumpra-se **com urgência**.

Barretos, *data da assinatura eletrônica*.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Carneiro Lima

Juiz Federal

